



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

CD/16386.41817-85

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

Justificativa

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ALICE PORTUGAL